



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 073/2025-AJEL

ASSUNTO: ANÁLISE DO PROCESSO DE DISPENSA (artigo 75, inciso II do da Lei nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NOVAS INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA-PA.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2025-FMS/PMX
DISPENSA N° 007/2025-FMS/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 039/2025-FMS/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 007/2025-FMS/PMX, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de móveis planejados para atender as novas instalações da Farmácia Municipal, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara-PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes com a Respectiva Cotação de Preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária;
- f) Termo de Compromisso de Fiscal de Contrato
- g) Termo de Referência;
- h) Autuação do Processo Licitatório de Dispensa;
- i) Ato de Nomeação da Comissão de Licitação;
- j) Aviso de Dispensa de Licitação a ser publicado;
- k) Requisitos de Habilitação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

- l) Minuta do contrato;
- m) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise limita-se aos elementos e/ou requisitos de ordem jurídica relacionados ao caso em questão, ignorando os aspectos técnicos e econômicos que sustentam o procedimento.

2.1 Justificativa da Necessidade de Contratação

Conforme consta da justificativa apresentada pela Administração nos autos, a contratação é essencial para garantir a estruturação adequada das novas instalações da Farmácia Municipal. Segundo aponta a documentação anexada a este processo, a mudança para um novo espaço exige mobiliário adequado, considerando que parte dos móveis anteriormente utilizados não se encontra em bom estado de conservação.

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de novos móveis, preferencialmente planejados, para otimizar o aproveitamento do espaço e proporcionar um ambiente adequado tanto para os servidores da saúde quanto para os usuários do sistema.

Além disso, a padronização do mobiliário contribuirá para uma ambientação mais profissional e organizada, transmitindo credibilidade, seriedade e compromisso no atendimento aos beneficiários dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Dessa forma, a contratação visa não apenas garantir a funcionalidade do espaço, mas também proporcionar conforto e eficiência no desempenho das atividades diárias dos profissionais da saúde.

2.2 Valor Estimado para a Contratação

A Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de pequeno valor, até o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

No presente caso, o valor estimado para a aquisição dos móveis planejados encontra-se dentro do limite estabelecido pela norma, qual seja R\$ 31.672,86 (trinta e um mil, seiscentos e setenta e dois mil e oitenta e seis centavos), garantindo a legalidade do procedimento.

2.3 Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Conforme consta do Termo de Referência, o fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento de dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. A seleção será baseada na proposta de menor preço, precedida de aviso em sítio eletrônico oficial do município, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Foi anexada a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação, contendo o período de recebimento das propostas e demais informações pertinentes. Dessa forma, observa-se que as empresas interessadas poderão enviar suas propostas dentro do prazo e nos meios estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Neste ponto, consigno que há objetividade e clareza nos critérios de seleção do fornecedor estabelecidos pela Administração Pública, garantindo transparência e economicidade na contratação.

2.4 da realização de licitação futura

Diante da natureza da presente contratação e da necessidade de aquisição imediata dos móveis para o funcionamento das novas instalações da Farmácia Municipal, ressalta-se que a Administração poderá, futuramente, realizar um procedimento licitatório mais amplo, caso necessário, para aquisição de mobiliário adicional ou reposição de itens abrangendo toda a Prefeitura Municipal de Xinguara e demais Secretarias Municipais.

A realização de um certame licitatório possibilitará a seleção de um fornecedor em condições mais favoráveis, assegurando maior competitividade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Além disso, permitirá a formalização de um contrato com prazo de vigência mais extenso, garantindo a continuidade da padronização e qualidade do mobiliário utilizado na Prefeitura Municipal e suas repartições.

3. CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, verifica-se que a instrução processual está em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, especialmente no que se refere ao artigo 75, inciso II. O valor estimado está dentro do limite legal para dispensa de licitação, e a necessidade de contratação está devidamente justificada pela essencialidade do mobiliário para a estruturação da nova unidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ademais, a previsão de divulgação do aviso de dispensa de licitação, bem como a documentação constante no processo, demonstra a observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Dessa forma, opina-se pela **regularidade da dispensa de licitação e pelo prosseguimento do feito**, com a respectiva publicação do aviso nos termos e observadas as formalidades legais pertinentes.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 25 de março de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025